



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00164

LEI Nº 1.486, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.981

"REGULA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AS FARMÁCIAS E DROGARIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO FUNCIONARÃO, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DAS 7,30 ÀS 21,00 HORAS, E AOS SÁBADOS DAS 7,30 ÀS 13,00 HORAS.

ARTIGO 2º - FICAM INSTITUÍDOS, PARA ESSES ESTABELECIMENTOS, OS PERÍODOS DE PLANTÃO A SEGUIR DISCRIMINADOS:

I - AOS SÁBADOS, COM INÍCIO ÀS 13,00 HORAS E TÉRMINO ÀS 23,00 HORAS;

II - AOS DOMINGOS E FERIADOS, COM INÍCIO ÀS 7,30 HORAS E TÉRMINO ÀS 23,00 HORAS;

PARÁGRAFO ÚNICO - COINCIDINDO O SÁBADO COM DIA FERIADO O HORÁRIO DE PLANTÃO SERÁ O ESTABELECIDO PELO INCISO II, DESTE ARTIGO.

ARTIGO 3º - DURANTE OS PERÍODOS QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, O ESTABELECIMENTO DESIGNADO PARA O PLANTÃO NÃO PODERÁ CERRAR SUAS PORTAS, DEVENDO TODOS OS DEMAIS PERMANECEREM FECHADOS.

§ 1º - A ESCALA, EM RODÍZIO, DE PLANTÕES OBRIGATÓRIOS SERÁ ORGANIZADA POR TODAS AS FARMÁCIAS E DROGARIAS DESTA MUNICÍPIO, PUBLICADA E AFIXADA EM LUGAR VISÍVEL.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00165

§ 2º - AS FARMÁCIAS E DROGARIAS FIXARÃO EM LUGAR VISÍVEL, À FRENTE DO ESTABELECIMENTO, O NOME E ENDEREÇO DA QUE ESTIVER DE PLANTÃO.

§ 3º - AS FILIAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PODERÃO CUMPRIR CONJUNTAMENTE COM SUAS MATRIZES, A ESCALA DE PLANTÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, DESTA LEI.

ARTIGO 4º - AS FARMÁCIAS E SUAS FILIAIS, LOCALIZADAS NOS BAIRROS, NÃO ESTÃO SUJEITAS AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ESCALA DE PLANTÃO, DESDE QUE INSTALADAS FORA DO RAIO DE 1.000 M. (MIL METROS), A CONTAR DO PONTO CENTRAL DA PRAÇA DR. ANTERO NEVES ARANTES.

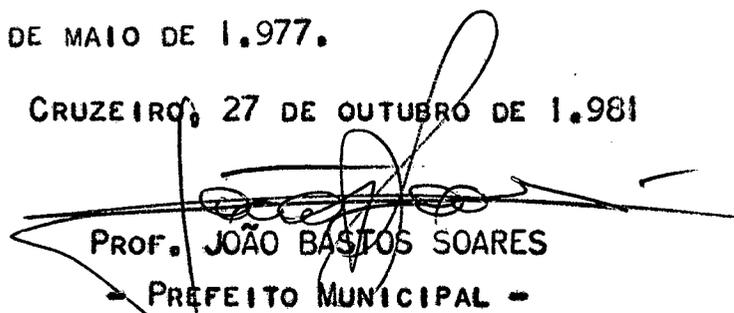
ARTIGO 5º - ALCANÇANDO O MUNICÍPIO A POPULAÇÃO DE 80.000 (OITENTA MIL) HABITANTES, DEVERÃO PERMANECER 2 (DOIS) ESTABELECIMENTOS DE PLANTÃO, DE ACORDO COM UMA NOVA ESCALA A SER ELABORADA, E COM OBSERVAÇÃO DO HORÁRIO DETERMINADO PELO ARTIGO 2º, DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANUALMENTE, DURANTE O MÊS DE JANEIRO, A PREFEITURA MUNICIPAL SOLICITARÁ CERTIDÃO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA I.B.G.E., VISANDO CONHECER O NÚMERO ESTIMADO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 6º - AO INFRATOR DA PRESENTE LEI, SERÁ APLICADA MULTA EQUIVALENTE AO TRÍPLO DO VALOR DE REFERÊNCIA (V.R.) CONSTATADA NA TABELA QUE ACOMPANHA O DECRETO FEDERAL Nº 75.704, DE 12 DE MAIO DE 1.975, REAJUSTADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E ESPECIALMENTE A LEI 1.266, DE 17 DE MAIO DE 1.977.

CRUZEIRO, 27 DE OUTUBRO DE 1.981


PROF. JOÃO BASTOS SOARES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

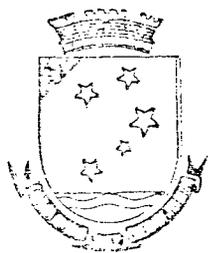
DEPARTAMENTO JURÍDICO

00166

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1.981.

SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 2254/P

Livro 414 Fls. 553

Data 06/11/1981

Responsável

Cefício nº 147/81 - PROJUR -

CRUZEIRO, 05 DE NOVEBRO DE 1.981

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A
V. EXCIA., A FIM DE PETER CÓPIA DAS LEIS NRS. 1.485, 1.486
E 1.487.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. EXCIA.,
OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE,

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

cc

Excelentíssimo Senhor

JOÃO MARCEL FERREIRA DE CARVALHO

DO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP